



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Parecer nº 044, de 04 de maio de 2016, do Grupo Executivo de Regularização Fundiária do Município de Goiânia, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs. 3.144.377-6/2007, 4.880.725-9/2012, 4.870.683-5/2012, 4.815.804-8/2012, 6.225.467-0/2016, 6.224.993-5/2015, 6.066.803-5/2015, 6.225.467-0/2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de regularização fundiária do **Residencial Elizene** Santana, parte integrante da Fazenda Retiro, nesta Capital, com área de **214.902,13m²** (duzentos e quatorze mil, novecentos e dois vírgula treze metros quadrados), de propriedade de Movimento Metropolitano por Moradia Popular de Goiânia – MMP-GO e Movimento Pela Reforma Urbana de Goiânia MRU-GO, objeto da matrícula nº 38.025, do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º A regularização fundiária compreende:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ÁREA: 211.865,69m²

Inicia a descrição deste perímetro no vértice M19A, ponto de coordenadas UTM aproximadas MC-51 – N- 8.164.512,248 e E= 690.704,546; daí segue confrontando com terras pertencentes a Edvaldo de Napoli com azimute de 11°44'54" e distância de 249,72m até o vértice M45A; daí segue confrontando com o vértice M45A; daí segue confrontando pela Avenida José Ferreira Porfírio do Parcelamento Residencial João Paulo II, terras pertencentes a Sheva Blanche e Residencial Duque de Caxias com azimute de 292°58'13" e distância de 596,62m até o vértice M51; daí segue confrontando com a Avenida Entre Senas (Servidão de Passagem instituído à margem da matrícula nº R – 38.025) com azimute de 41°25'37" e distância de 201,51m até o vértice M19A, ponto inicial desta descrição – coordenadas referenciadas ao meridiano central 51 Datum WGS – 84 – SIRGAS 2000.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

SERVIDÃO DE PASSAGEM

ÁREA: 3.033,35m²

Começa no vértice M52 de coordenadas UTM aproximadas MC-51 – N= 8.164.353,234 e E= 690.151,492; daí segue confrontando com a Avenida Entre Serras no azimute de 98°07'33" e distância de 18,25m até o vértice M51A; daí segue confrontando com área a parcelar no azimute de 41°25'37" e distância de 201,51m até o vértice M-51; daí segue confrontando com Avenida Entre Serras com azimute de 292°58'13" e distância de 16,08m até o vértice M52; daí segue pela mesma confrontação com azimute de 221°25'37" e distância de 196,58m até o vértice M52, ponto inicial desta descrição.

QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE ÁREAS:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	ÁREA (m ²)	%
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS	612	133.683,77	62,207
APM-1 ÁREA VERDE	-	9.844,18	4,646
APM-2 – ÁREA VERDE	-	6.587,36	3,109
TOTAL DE EQUIPAMENTOS URBANOS	-	16.431,54	7,755
SISTEMA VIÁRIO	-	64.786,82	30,579
TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS	-	81.218,36	37,793
TOTAL DA ÁREA A PARCELAR	-	211.865,69	100,00%
SERVIDÃO DE PASSAGEM-	-	3.033,35	-
ÁREA TOTAL	-	214.902,13	-

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM – 01 ÁREA VERDE	ÁREA	9.844,18m ²
Frente para Rua ES-2	486,34m	
Fundo confrontando com Residencial Vale dos Sonhos	496,83m	
Lado direito confrontando com Rua ES-5	15,75m	
Lado esquerdo confrontando com Rua ES-1	15,48m	
1º chanfrando - Rua ES-1/Rua ES-2	6,10m	
2º chanfrando – Rua ES-2/Rua ES-5	7,99m	

APM – 02 ÁREA VERDE	ÁREA	6.587,36m ²
Frente para Rua ES-8	233,86m	
Fundo confrontando com terras de Edvaldo Napoli	236,86m	
Lado direito confrontando com Rua ES-3	1,30m	
Lado esquerdo confrontando com Rua ES-5	D= 29,51m + 8,66m + 19,75m	
1º chanfrando - Rua ES-5/Rua ES-8	6,02m	
2º chanfrando – Rua ES-3/Rua ES-8	8,64m	



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia - Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, o Residencial Elizene Santana, está localizado na Macrozona Construída e inserido em Área Especial de Interesse Social II – AEIS II.

Art. 4º As vias da regularização fundiária estão integradas ao sistema viário urbano já implantado, com acesso as vias públicas incorporadas à malha viária existente.

Art. 5º Fica a cargo dos moradores a regularização das edificações existentes nos lotes, conforme parâmetros urbanísticos estipulados pelo Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 171, de 29/05/2007), Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº 177, de 09/01/2008) e suas regulamentações.

Art. 6º Ao empreendedor compete a implantação do parcelamento, bem como cumprir as exigências da Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, precipuamente, quanto à execução dos serviços de infraestrutura básica, no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 7º Aprovado o projeto de regularização fundiária, o agente promotor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação